

01-0815/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 815/2019 DE 27/11/2019

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO
CENTRO DE EDUCAÇÃO SOCIAL FORÇA DA MULHER

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

PROJETO DE LEI Nº

PL

815/2019

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Centro de Educação Social Força da Mulher"

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º. Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de novembro de 1955, e demais alterações, a entidade CENTRO DE EDUCAÇÃO SOCIAL FORÇA DA MULHER, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões

RINALDI DIGILIO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

Em 08 de Dezembro de 2007, nasce o Centro de Educação Social Força da Mulher, uma associação não governamental que atende munícipes na comunidade AE Carvalho, sem alfabetização ou nenhuma capacitação.

A Força da mulher oferece cursos para pessoas não alfabetizadas dentro da associação, visando desenvolvimento de competência e reconstrução de projetos pessoais.

Os cursos profissionalizante possui uma metodologia voltada para o desenvolvimento de habilidades técnicas e de valores humanos .O principal objetivo é promover ações integradas com poder público ou iniciativa privada a quaisquer instituição que possam promover atendimento apropriado ao publico. Pela descentralização territorial, a associação integra-se sempre na região local trabalhando no desenvolvimento social e econômico ,hoje atendendo 200 da famílias na comunidade.

Desde da inauguração a Força da Mulher vem realizando diversas ações voluntarias , tais como:

- a implantação da rede de esgoto e telefone; parceria com fundo social escola da moda, escola construção civil, polo da beleza, como manicure, pedicure. Maquiagem, cabeleireiro, depilação desde 2013 até 2018. Projeto Mova - movimento de alfabetização de jovens e adultos.

Campanha da boa visão, fazendo atendimento oftalmológico, encaminhamento cirúrgico e óculos a preço de custo. Atendimento jurídico, advogados realizando atendimentos gratuitos para a comunidade, Palestras de Alcoólicos anônimos, alimentar ou seja nutrição básica reaproveitamento alimentar, orientação Saúde da mulher.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 18 e folha de informação
sob nº 19, de 27/11/19
Ass: Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE 11.719

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 13.429

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze as 10:00(dez horas), visto que a assembleia obedeceu ao quórum previsto estatuto social, reuniram-se na sede da entidade na Rua Monsueto Campos Meneses, 27, Quadra G, A.E Carvalho, os associados do **CENTRO DE EDUCAÇÃO SOCIAL FORÇA DA MULHER**, em atendimento ao edital de convocação fixado em local de costume da entidade, sendo constante a ordem do dia: Alteração de Endereço da Matriz, Reforma Estatutária, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho-Fiscal. Presidido por **Ana Maria Barbosa Gomes** e secretariado por **Andressa da Silva Mota**, e que passou a explanar os motivos da reunião. "Disse que a associação deverá alterar o endereço da matriz da entidade e reformar o seu estatuto social, para que a entidade se adeque em seus novos projetos sociais e as novas propostas de atendimento bem eleger nova diretoria e conselho para o próximo mandato". Logo em seguida a Presidente apresentou o novo endereço da entidade que será na **Rua Monsueto Campos Meneses, 32, Quadra F, A.E Carvalho, CEP 08255-510, São Paulo, SP**, sendo o mesmo aprovado por aclamação, e em seguida solicitou para a secretária ler o novo estatuto para que os demais tirassem suas dúvidas. Após a leitura foram esclarecidos alguns assuntos, e logo após foi colocado em votação, o que teve a aprovação imediata de todos os presentes ficando a mesma parte integrante desta ata, e que começará a vigorar imediatamente. Passando para o próximo assunto e presidente esclareceu que o atual mandato já terminou e como só se apresentou uma única chapa a eleição será realizada através de aclamação, sendo o assunto aprovado por todos. Portanto apresento a composição da chapa única chapa, sendo a mesma eleita por aclamação por todos os presentes. Ficando então a diretoria assim constituída:

Presidente – Ana Maria Barbosa Gomes

Vice-Presidente – Marina Gonçalves Silveira

Secretaria – Andressa da Silva Mota

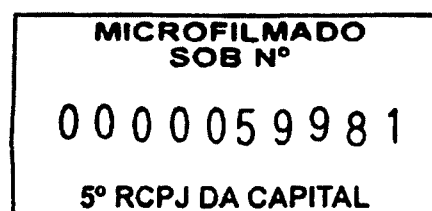
Tesoureiro – Otávio Barbosa Gomes

1º Conselho-Fiscal – Givaldo Barbosa da Silva

2º Conselho-Fiscal – Joana Batista da Silva

3º Conselho-Fiscal – Adriana Barbosa Silva

Suplente do Conselho-Fiscal – Gilberto Barbosa Silva



CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O CENTRO DE EDUCAÇÃO SOCIAL FORÇA DA MULHER, neste Estatuto, designada simplesmente como ASSOCIAÇÃO, com sede e foro, na Rua Monsueto Campos Meneses, 32, Quadra F, A.E Carvalho, CEP 08225-510, São Paulo, SP, inscrita na receita federal sob o CNPJ 09.376.786/0001-10, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, constituída por tempo indeterminado, qualificada como associação nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), que se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO é uma organização sem cunho político, partidário ou religioso, norteadas pelos princípios do respeito aos direitos e garantias fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana e a cidadania contida nas Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A associação tem por finalidade principal a promoção gratuita da educação, no atendimento infantil de crianças de 0 à 5 anos, a alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, e promover uma educação de qualidade, através de projetos de intervenção que estabeleçam o desenvolvimento social, infantil e cultural, suas diversidades, propiciando melhorias as comunidades desfavorecidos, e proporcionando a mobilização social.

Parágrafo 1º - Para consecução de suas finalidades a associação poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações, programas e projetos que contemplem os seus objetivos sociais, que são:

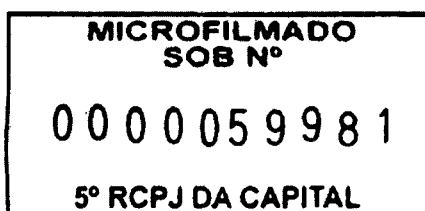
- I - Assinar convênios com o poder público e privado para cumprimento de suas finalidades;
- II - Promover intercâmbios nacionais e internacionais com entidades ou profissionais, em áreas de interesse da associação.
- III - Buscar recursos na iniciativa privada ou no poder público, de origem nacional ou internacional para desenvolvimento de programas dentro de seus objetivos.
- IV - Promover Pesquisas, cursos, palestras, seminários, vivências, encontros, eventos culturais, grupos de estudos e treinamento nas atividades desenvolvidas pela associação e por seus associados.
- V - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.
- VI - Desenvolver a Comunicação e mídia dos trabalhos sociais.

Parágrafo 2º - Poderá ainda a associação, dentro de suas possibilidades e como atividade complementar:

- I - Serviço na área de assistência social, promovendo assistência à família, à infância, a maternidade, à adolescência, aos jovens e aos idosos, garantindo o desenvolvimento econômico e combate à pobreza e a inclusão social.
- II - Desenvolver, implantar e executar projetos ou programas que promovam e organizem atividades que aparem o Esporte, habitação, a cultura, o lazer, a ecologia, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.
- III - Promover campanhas e seminários voltados ao combate a doença e a promoção e proteção da saúde.
- IV - Por seus associados e simpatizantes, a promoção de eventos de outras atividades esportivas, culturais e recreativas,
- V - Desenvolver, implantar e executar projetos, programas e pesquisas que objetivem a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e urbanístico, artísticos, turísticos e paisagísticos.
- VI - Celebrar convênios para a execução de projetos e obras de empreendimentos habitacionais de interesse social através de programa de construção de moradia em regime de autogestão, com a organização de grupos para a produção habitacional para famílias de baixa renda, mediante a celebração de convênios com órgãos da Administração Pública

Parágrafo 3º - Para cumprir suas finalidades sociais, a associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, e, ainda, por um regimento interno aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo 4º - A associação não remunera de forma alguma, diretamente ou indiretamente os seus associados, conselheiros, diretores.



CENTRO DE EDUCAÇÃO SOCIAL FORÇA DA MULHER

Cnpj.: 09.376.786/0001-10 – Tel (11) 2042-7910 – email. ongforcadamulher@hotmail.com
Rua Monsueto Campos Meneses, 32 Quadra F, A.E Carvalho, São Paulo, SP, CEP 08225-510

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem social, nacionalidade, raça, cor, sexo ou crença religiosa.

Parágrafo único - A associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias às quais se regerão pelas disposições estatutárias e regulamentos internos específicos, estudados, elaborados e coordenados pela Diretoria Estatutária da associação.

Parágrafo único - Poderá também a Associação criar Departamento de Prestação de Serviços para a execução de atividades à sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. 5º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, na forma estabelecida por este estatuto, classificados em uma das 04 (quatro) categorias associativas, assim definidas:

- I. **Contribuintes**, pessoas físicas e jurídicas que contribuem mensalmente para a execução das finalidades da entidade.
- II. **Beneméritos** homenageados pela associação devido a uma contribuição relevante à mesma ou à causa quem defende a associação.
- III. **Colaboradores**, pessoas físicas ou jurídicas que, sem pagamentos, colaborarem com a execução da finalidade da associação;
- IV. **Beneficiários**, pessoas físicas que são atendidas gratuitamente pela entidade sem a obrigação de contribuírem financeiramente com a entidade.

Parágrafo Único - Os títulos de associados são nominais, individuais, indivisíveis e intransferíveis a qualquer título.

Art. 6º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente da origem social, nacionalidade, sexo, raça ou crença religiosa, sem impedimento legal e as pessoas jurídicas através de seus representantes conforme estabelecido neste estatuto.

Parágrafo primeiro - A aprovação do associado está condicionada a aprovação por parte da Diretoria e ao preenchimento por parte do candidato dos seguintes requisitos;

- I- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III- Atender aos requisitos de capacidade civil para as pessoas físicas ou regularidade social para as pessoas jurídicas.

Art. 7º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstos nos estatutos e em lei.

Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto e dos programas assistenciais de convênios administrados pela associação;
- II- Votar e ser votado para os cargos eletivos nas eleições gerais, na forma prevista neste Estatuto;
- III- Participar das Assembleias Gerais, nela apresentar propostas e votar nos assuntos inerentes desde que preenchidos os requisitos contidos no inciso anterior;
- IV- Apresentar novos associados para a aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral;
- V- Solicitar todos os esclarecimentos que lhes pareçam necessários.
- VI- Requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.



Art. 9º – São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III- Zelar pelo decoro e bom nome da associação;
- IV- Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- V- Apresentar à diretoria qualquer irregularidade ocorrida associação, por parte de quaisquer dos associados.

Art. 10 – Dá-se o desligamento do associado:

- I- Mediante seu expresse pedido, encaminhado à diretoria.
- II- Quando excluído pela Assembléia, por proposta da diretoria, por ausência injustificada a três Assembléias consecutivas, ou em virtude do cometimento de falta grave, a critério da Assembléia Geral.
- III- Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação, se constituir em elementos nocivos à entidade;
- IV- Que sem motivo justificável deixar de contribuir com 03 (três) mensalidades.

Parágrafo 1º - O associado que se desligar na forma prescrita no item I deste artigo poderá ser readmitido.

Parágrafo 2º - O associado que deixar de fazer parte da associação não poderá, em nenhuma hipótese, pleitear indenização ou vantagem.

Parágrafo 3º - Nem associados, nem seus herdeiros terão direito sobre os bens da associação.

Parágrafo 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 5º - Sob pena de nulidade a fixação da penalidade deverá, sempre, ser precedida de audiência do associado, o qual deverá produzir por escrito a sua defesa endereçada a Diretoria no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, que deverá também ser encaminhada por escrito com contra-recibo.

Parágrafo 6º - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 11 – Os associados mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO III – Da Administração

Art. 12- Administração da associação se fará por meio dos seguintes órgãos;

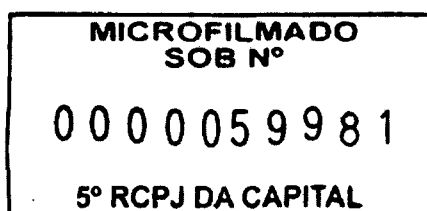
- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

Art. 13 – Os cargos eletivos terão seu mandato com duração de **04 (quatro) anos**, sendo permitidas reeleições consecutivas, quantas vezes se fizerem necessária.

CAPÍTULO IV – Da Assembléia Geral

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO - e compõem-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da associação.

Art. 15 – A convocação da Assembléia Geral é feita por edital afixado na sede da entidade, designando com antecedência mínima de dez dias, o dia, hora e local da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.



CENTRO DE EDUCAÇÃO SOCIAL FORÇA DA MULHER

Cnpj.: 09.376.786/0001-10 – Tel (11) 2042-7910 – email. ongforcadmulher@hotmail.com
Rua Monsueto Campos Meneses, 32 Quadra F, A.E Carvalho, São Paulo, SP, CEP 05.215-400



Art. 16 – Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III- Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados, a origem e as aplicações de recursos, a movimentação do patrimônio social e as notas explicativas da Diretoria;
- IV- Alterar os Estatutos;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Aprovar o Regimento Interno;
- VII- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos deste estatuto;
- VIII- Discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria encaminhado pelo Presidente da associação, relativa às atividades desenvolvidas pela sua Diretoria no exercício social;
- IX- Discutir e votar o Relatório de Atividades, desenvolvido pelas diversas áreas da associação, bem como analisar o Plano de Atividades Sociais para o exercício seguinte, a serem encaminhados às autoridades, conforme as determinações da atual legislação de assistência social e saúde em vigor.
- X- Discutir e votar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- XI- Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- XII- Aprovar decisões tomadas pela Diretoria “ad referendum” da Assembléia, sobre os casos urgentes ou omissos no presente estatuto;
- XIII- Discutir todos os assuntos estratégicos e de interesse da associação.

Art. 17 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente;

- a) Até o mês de abril de cada ano com o fim de discutir as contas da Diretoria referente ao exercício anterior;
- b) De cada **04 (quatro) anos** com o objetivo da eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 18 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada pelo presidente ou por intermédio deste, a pedido:

- I- Da Diretoria, por metade de seus membros;
- II- Do Conselho Fiscal, pela metade de seus membros;
- III- Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art 19- As Assembleias ordinárias e extraordinárias, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único – As deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos associados presentes, sendo proibido o voto por procuração.

CAPÍTULO V – Da Diretoria

Art. 20 – A associação será administrada por uma Diretoria composta de **04 (quatro)** membros, com mandato de **04 (quatro) anos** sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 21 – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios;

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate o voto de qualidade



Art. 23 – Compete à Diretoria, em conjunto:

- I- Dirigir a associação de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral.
- III- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades que contribuam ao cumprimento da finalidade da associação;
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados
- V- Elaborar o orçamento e o programa anual de atividades;
- VI- Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Aprovar a entrada de associados e nomear associados beneméritos para a aprovação da Assembléia Geral;
- VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados, bem como deliberar sobre a aplicação de penas previstas neste estatuto;
- IX- Estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

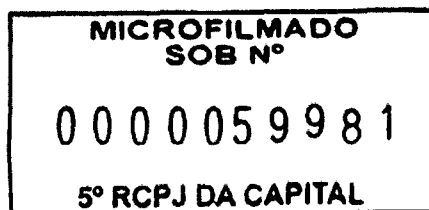
Art. 24 – Ao Presidente compete:

- I- Planejar e gerenciar as atividades da associação;
- II- Representar a associação em âmbito nacional e internacional ativa ou passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV- Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- V- Individualmente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, bem como de qualquer repartição pública, federais, estaduais, municipais ou autárquicas;
- VI- Assinar procurações e demais documentos que impliquem responsabilidade para a associação;
- VII- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VIII- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- IX- Enviar em prazo hábil os demonstrativos financeiros para o Conselho Fiscal analisar e emitir pareceres.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva.

Art. 25 – Ao Secretario compete:

- I- Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II- Substituir o Tesoureiro no seu impedimento;
- III- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- IV- Redigir a correspondência da associação;
- V- Manter sob sua guarda o arquivo da associação;
- VI- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria e assuntos que digam respeito à infraestrutura institucional e administrativa da associação.
- VII- Publicar as notícias das atividades da entidade;



Art. 34 – Somente poderão ser candidatos para preencher qualquer dos cargos da associação, aqueles que se destacarem-se pelo zelo e interesse e que estejam enquadrados na categoria de **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES** e possuam na época da eleição, período mínimo de filiação de 12 (doze) meses para o cargo de Presidente, e de “6” (seis) meses para o Conselho e 3 (três) meses para os demais cargos, além de estarem em pleno direito do exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associado.

Paragrafo Único – Na falta de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES em condições de se candidatarem, a Assembleia poderá aprovar as eleições com cargos vagos, até que se apresentem candidatos em condições de assumi-los. Exceto para os cargos de Presidente e Tesoureiro que obrigatoriamente deverá ser preenchido.

Art. 35 – As eleições poderão ser realizadas até o dia anterior ao encerramento do mandato da diretoria em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para tal finalidade e, em data previamente fixada, sendo, a Diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos e empossados em data fixada na presente Assembléia, sem outras formalidades.

Art. 36 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos quantas vezes forem os mais votados na Assembléia de eleição ou em caso de chapa única por aclamação, não havendo limite de mandato para reeleição.

Art. 37– Somente poderão votar os associados que estiverem no pleno exercício e gozo de suas faculdades e prerrogativas de associados e estejam enquadrados na categoria de **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES**, conforme descrito anteriormente neste Estatuto, e que possuam no mínimo 03 (três) meses de filiação.

CAPÍTULO VIII – Da perda de mandato

Art. 38 – A perda de mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado;

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação do patrimônio social;
- III- Abandono do cargo ou vacância, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da associação;
- IV- Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V- Conduta duvidosa.

Art. 39 – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

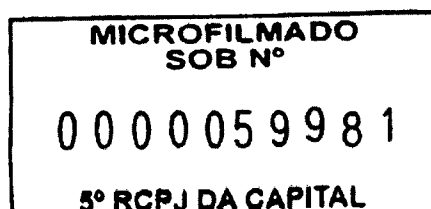
Art. 40 – Após o decurso de prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação da defesa será submetida à Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, quando também será garantindo o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IX – Da Renúncia

Art. 41- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido em uma próxima assembleia especifica;

Art. 42– O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

Art. 43 – Ocorrendo a renuncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (Três) membros que administrará a associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



CAPÍTULO X – Das Fontes de Recurso

Art. 44- Constituem fontes de Receitas da associação:

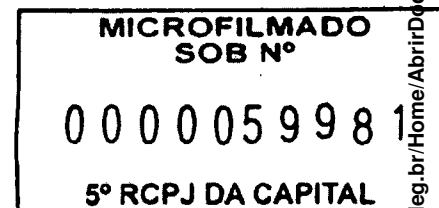
- I- Contribuições de associados contribuintes;
- II- Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III- Vendas de serviços;
- IV- Aplicações financeiras;
- V- Aluguéis ou rendimentos do patrimônio

Folha nº 01-015 do proc. de 2019
OTARIO DE CARVALHO MORA
Técnico Administrativo
RF 11.479

CAPÍTULO XI – Do Patrimônio Social

Art. 45 - O patrimônio social da associação é formado:

- I- Pelos bens imóveis que possui, bem como pelos que forem adquiridos por compras, doações e legado;
- II- Por outros bens e direitos, tais como: saldos de numerários em contas bancárias, aplicações financeiras e outros;
- III- Pela dedução do passivo exigível de curto e longo prazo, assumido pela associação devidamente registrada e demonstrado contabilmente de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e em específico pela aplicação de método de registro das operações e transações pela competência de exercício social.



Art. 46 - A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 47 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação ou sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO XII – Da prestação de contas

Art. 48 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 49 - A prestação de contas da associação observará, no caso de convênio firmado com quaisquer órgãos públicos;

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 50 - A associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional ("superávit") apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - Os recursos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.



ILMO SR. DO 5º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

ANA MARIA BARBOSA GOMES

NOME DO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL

Nacionalidade **Brasileira**, estado civil **Casada** Profissão **Educadora**

Portador do RG **16.613.198-2** Inscrito no CPF MF **087.544.858-51**

CENTRO DE EDUCAÇÃO SOCIAL FORÇA DA MULHER

Representante legal da pessoa Jurídica denominada

Rua Monsueto Campos Meneses, 32F, A.E.Carvalho, São Paulo, SP

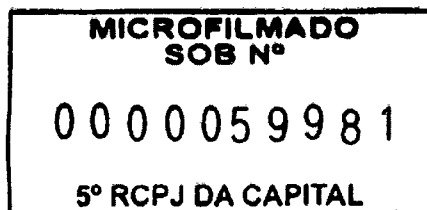
Com sede a:

Vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do

Instrumento em anexo, juntando **02** vias de igual teor e forma.

Nestes termos

Pede deferimento



São Paulo, 01 de Março de 2016

Ana Maria B. Gomes
Ana Maria Barbosa Gomes

Obs.

- a)- não é necessário reconhecer firma;
- b)- deve ser assinado pelo representante legal, ou seu procurador
- c)- apresentar somente em uma via



CENTRO DE EDUCAÇÃO SOCIAL FORÇA DA MULHER

Cnpj.: 09.376.786/0001-10 – Tel (11) 2042-7910 – email. ongforcadamulher@hotmail.com
Rua Monsueto Campos Meneses, 32 Quadra F, A.E Carvalho, São Paulo, SP, CEP 08225-510

CAPÍTULO XIII- Da Reforma Estatutária

Art. 51 – O presente Estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associado, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XIV- Da Dissolução e Perda da Qualificação

Art. 52 – A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinariamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e que preencha os requisitos deste estatuto, e cujo o objeto social seja preferencialmente o mesmo desta entidade.

Art. 53– Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XV- Das Disposições Gerais

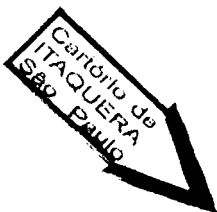
Art. 54 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

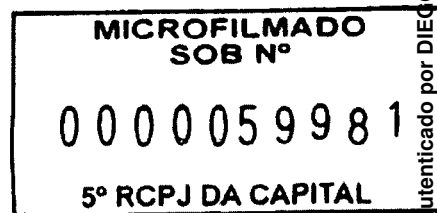
Art. 56 – O presente Estatuto obedece ao disposto no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014 concernente aos dispositivos obrigatórios para a celebração de parcerias prevista na referida Lei.

Art. 57 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para discussão judicial de quaisquer assuntos relacionados com A ASSOCIAÇÃO e o presente Estatuto.

São Paulo, 29 de Novembro de 2015.



Ana Maria B. Gomes
Ana Maria Barbosa Gomes
Presidente



Salvador José da Silva
OAB/SP 63219

MICROFILMADO
SOB Nº
0000059981
5º RCPJ DA CAPITAL

RECEBUE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELÃO DE NOTAS CISTIPRO DE ITAQUERA
RUA AMO 11 - São João do Rio - SP - CEP: 13026-001 - Cód. de Reg. de Imóveis: 1083A-1083B
Francisco Manoel Gomes - Oficial / Tabelão

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ANTONIA RIBEIRA GOMES em documento
sem valor econômico: 000 f.

São Paulo, 22 de abril de 2016.

Em testemunho da verdade,
1795577/1263100439203-1753

ETIQUETA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS - 001-1
Selo - Selo de 1083A-1083B - Valor: R\$ 0,35

VALUO R\$0,35 por 0,35 de 0,35

RECEBUE
RUA AMO 11 - São João do Rio - SP - CEP: 13026-001 - Cód. de Reg. de Imóveis: 1083A-1083B
Francisco Manoel Gomes - Oficial / Tabelão

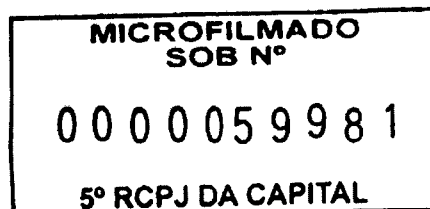
CENTRO DE EDUCAÇÃO SOCIAL FORÇA DA MULHER

Cnpj.: 09.376.786/0001-10 – Tel (11) 2042-7910 – email. ongforcadamulher@hotmail.com

Rua Monsueto Campos Meneses, 32 Quadra F, A.E Carvalho, São Paulo, SP, CEP 08225-510

fls. 15

Após a eleição, a presidente informou que os eleitos tomam posse imediatamente, e assinam em termo de posse que segue anexo a ata, e cumprirão mandato até o dia **28/11/2019**. E nada mais havendo a tratar as 12:00 (doze horas) deu-se por encerrada a reunião, eu Andressa da Silva Mota que secretariei a presente reunião, lavro a presente ata e assino juntamente com a Presidente da assembleia, e a envio junto com o Termo de posse e a reforma estatutária para o devido registro em cartório para que surtam os efeitos legais da mesma.



Folha nº 00 do proc. nº 01-815 de 2019

Matéria PL 815/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegiscomat.wa.gov.br/More/VerDocumento?pid=193835>. Técnico Administrativo RF: 113499

São Paulo, 29 de Novembro de 2015.

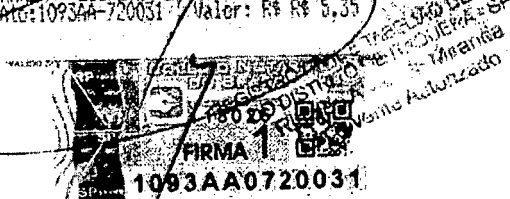
Ana Maria Barbosa Gomes
Presidente da assembleia

Andressa da Silva Mota
Secretária da Assembleia

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA
Rua Antônio Spadari Novelli, 36A - CEP: 08.410-020 - Distrito de Itaquera - SP. Fone: (0xx11) 2844-2698
Francisco Márcio Ribas - Oficial / Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ANA MARIA BARBOSA GOMES em documento
sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 22 de março de 2016.
Em testemunho _____ da verdade.

1981304712183100439603-1953
RINALDO ALVES DE MIRANDA - ESCRIVENTE, Mtd. 1
Selos - Selos nº 1. Aut: 1093AA-720031 - Valor: R\$ R\$ 5,35



Salvador José da Silva
OAB/SP 6821E



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
R\$ 133,27 Protocolado e prenotado sob o n. **78.676** em
Estado R\$ 37,85 **24/03/2016** e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp R\$ 19,56 sob o n. **59.981**, em pessoa jurídica.
R. Civil R\$ 7,02 Averbado à margem do registro n.
T. Justiça R\$ 9,12 **36525/06/12/2007**
M. Público R\$ 6,41 São Paulo, 11 de abril de 2016
Iss R\$ 2,79

Total R\$ 216,02
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Arlene Hevas Martorelli - Maria Auxílio Pereira



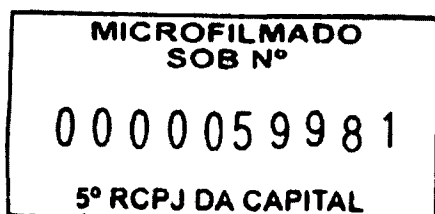
CENTRO DE EDUCAÇÃO SOCIAL FORÇA DA MULHER

Cnpj.: 09.376.786/0001-10 – Tel (11) 2042-7910 – email. ongforcadamulher@hotmail.com
Rua Monsueto Campos Meneses, 32 Quadra F, A.E Carvalho, São Paulo, SP, CEP 08225-510

fls. 16.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO-FISCAL ELEITOS EM 29/11/2015.

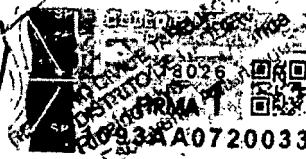
CARGO	NOME	MANDATO	ASSINATURA
Presidente	Ana Maria Barbosa Gomes	29/11/2015 Até 28/11/2019	Ana Maria B Gomes
Vice-Presidente	Marina Gonçalves Silveira	29/11/2015 Até 28/11/2019	Marina Gonçalves Silveira
Secretario-Geral	Andressa da Silva Mota	29/11/2015 Até 28/11/2019	
Tesoureiro	Otávio Barbosa Gomes	29/11/2015 Até 28/11/2019	Otávio Barbosa Gomes
1º Conselho-Fiscal	Givaldo Barbosa da Silva	29/11/2015 Até 28/11/2019	Givaldo
2º Conselho-Fiscal	Joana Batista da Silva	29/11/2015 Até 28/11/2019	Joana Batista da Silva
3º Conselho-Fiscal	Adriana Barbosa Silva	29/11/2015 Até 28/11/2019	
Conselho-Fiscal Suplente	Gilberto Barbosa Silva	29/11/2015 Até 28/11/2019	



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DISTrito DE ITAQUERA
Rua Américo Salvador de Nogueira, 410 - CEP 08216-000 - Distrito de Itaquera - São Paulo, 08216-000 - SP
Francisco Marcio Ribas - Oficial/Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ANA MARIA BARBOSA GOMES em documento seu valor econômico, dou fé.
São Paulo, 22 de março de 2016.
Em testemunho da verdade.

972628012183100439603-1933
RINALDO ALVES DE MIRANDA - ESCRIVÃO, Otd. I
Selo(s) - Selo(s): 1 Atm:107044-720033 Valor: R\$ R\$ 5,35



CENTRO DE EDUCAÇÃO SOCIAL FORÇA DA MULHER

Cnpj.: 09.376.786/0001-10 – Tel (11) 2042-7910 – email. ongforcadamulher@hotmail.com
Rua Monsueto Campos Meneses, 32 Quadra F, A.E Carvalho, São Paulo, SP, CEP 08225-510

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITO EM 29/11/2015

PRESIDENTE: Ana Maria Barbosa Gomes, brasileira, casada, educadora, portadora da cédula de identidade RG. 16.613.198-2 e do CPF: 087.544.858-51, residente e domiciliada a Rua: Monsueto Campos Meneses 22G CEP:08225-510 A. E. Carvalho - São Paulo.

VICE-PRESIDENTE: Marina Gonçalves Silveira, brasileira, solteira, maior e capaz, vendedora, portadora da cédula de identidade RG: 37.185.332-1 e do CPF: 431.980.858-45, residente e domiciliada a Rua: Sábado D' Ângelo - Itaquera - CEP: 08225-500 - São Paulo.

SECRETÁRIA: Andressa da Silva Mota, brasileira, casada, vendedora, portadora da cédula de identidade RG: 37.185.332-1 e do CPF: 404.937.378-55 residente e domiciliado a Rua Monsueto Campos Meneses, 22G CEP:08225-510 - São Paulo -SP

TESOUREIRO: Otavio Barbosa Gomes, brasileiro, solteiro, maior e capaz, estudante, portador da cédula de identidade RG: 43.879.969-0 e do CPF: 434.544.308-36 residente e domiciliado a Rua: Monsueto Campos de Meneses, 22G - CEP:08225-510 A.E. Carvalho - São Paulo - SP

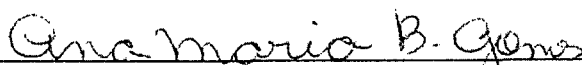
1º CONSELHO-FISCAL: Givaldo Barbosa da Silva, brasileiro, casado, metalúrgico, portador da cédula de identidade RG: 21.961.709-0 e do CPF: 146.242.688-30, residente e domiciliado a Rua Monsueto Campos de Meneses, 49 CEP: 08225-510 A.E.Carvalho - São Paulo.

2º CONSELHO-FISCAL: Joana Batista da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG: 20.054.470-6 e do CPF: 090.497.218-69, residente e domiciliada a Rua Canção Agalopada, 08 F casa 02 - CEP:08225-500 A.E.Carvalho São Paulo.

3º CONSELHO-FISCAL: Adriana Barbosa Silva, brasileira, solteira maior e capaz, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG: 23.887.058-3 e do CPF: 170.191.298-89 residente e domiciliada a Rua Canção Agalopada, 08F - CEP:08225-500 A.E.Carvalho - São Paulo.

CONSELHO-SUPLENTE: Gilberto Barbosa Silva, brasileiro, casado, segurança, portador da cédula de identidade RG: 28.608.641-4 e do CPF: 271.446.778-45, residente e domiciliado a Canção Agalopada, 08F - CEP:08225-500 A.E.Carvalho - São Paulo.

São Paulo, 29 de Novembro de 2015


Ana Maria Barbosa Gomes

MICROFILMADO
SOB Nº

0000059981

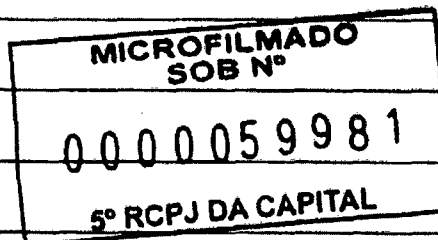
5º RCPJ DA CAPITAL

Folha nº 09 do proc. nº 01-015 de 2015
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF: 79
Matéria PL 815/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?ID=199835>

Cnpj.: 09.376.786/0001-10 - Tel (11) 2042-7910 - email. ongforcadamulher@hotmail.com
Rua Monsueto Campos Meneses, 32 Quadra F, A.E Carvalho, São Paulo, SP, CEP 08225-510

REALIZADA EM 29/11/2015.

ORD	NOME	ASSINATURA
001	Ana Maria B. Gomes	Ana Maria B. Gomes
002	Marina Gonçalves Scheir	Marina Gonçalves Scheir
003	Andressa da Silva Melo	
004	Otávio Barbosa Gomes	Otávio Barbosa Gomes
005	Guilherme Barbosa da Silva	Guilherme
006	Joana Batista da Silva	Joana Batista da Silva
007	Adriana Barbosa Silva	
008	GILBERTO BARBOSA DA SILVA	
009		
010		
011		
012		
013		
014		
015		
016		
017		
018		
019		
020		
021		
022		
023		
024		



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Folha nº 10 do proc.
nº 05-015 de 2015OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Advogado
RF: 11.111.111

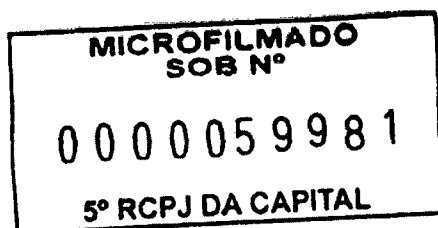
Ficam todos os associados desta entidade com direito a voto, convocados para participar de uma **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**.

Que realizaremos no dia 29/11/2015, as 10:00 em primeira chamada com a maioria dos associados presentes, e as 11:00 em segunda chamada com 1/3 associados, na sede da entidade, localizado na Rua Monsueto Campos Meneses, 27, Quadra G, A.E Carvalho, São Paulo, SP.

A Presente assembleia terá a seguinte ordem do dia:

- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ**
- REFORMA ESTATUTARIA**
- ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO-FISCAL**

São Paulo, 20 de outubro de 2015.



Ana Maria B. Gomes
Ana Maria Barbosa Gomes
Presidente





ONG Centro de Educação Social

Força da Mulher

Declaração

1. Identificação Dos diretores da entidade

Nome: Ana Maria Barbosa Gomes RG:16.613.198-2 CPF:087.544.858-51

: Presidente Telefone:97129-0473

Mail:ongforcadamulher@hotmail.com

2. Declaração:

Declaro ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do decreto nº 53.177, de 04 de julho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou nem comissão, e que:

() não incorre em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do código penal .(Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

16/10/2019

Assinatura do declarante

RG:16.613.198-2

CPF:087.544.858-51



ONG Centro de Educação Social

Força da Mulher

Declaração

1. Identificação Dos diretores da entidade

Nome: Marina Gonçalves Silveira RG:37.185.332-1 CPF:431.980.858-45

: Vice Presidente Telefone:2042-8997

Mail:andressamota_151@outlook.com

2. Declaração:

Declaro ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do decreto nº 53.177, de 04 de julho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou nem comissão, e que:

() não incorre em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do código penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

16/10/2019

Marina Gonçalves

Assinatura do declarante

RG:37.185.332-55

CPF:431.980.858-45



ONG Centro de Educação Social

Força da Mulher

Declaração

1. Identificação Dos diretores da entidade

Nome: Otavio Barbosa Gomes RG: 43.879.969-0 CPF:434.544.308-36/Função: tesoureiro Telefone:20427910 Mail :otavio_94@hotmail.com

2. Declaração:

Declaro ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do decreto nº 53.177, de 04 de julho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efeito ou nem comissão, e que:

() não incorre em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do código penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

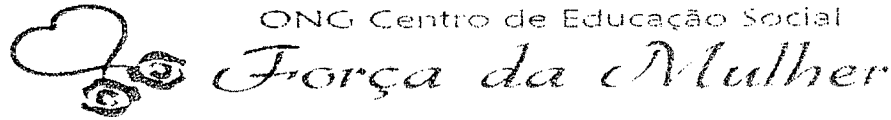
16/10/2019

Otávio B. Gomes

Assinatura do declarante

RG:43.879.969-0

CPF:434.544.308-36



Declaração

1. Identificação Dos diretores da entidade

Nome: Andressa da Silva Mota: RG:39.755.542-8 CPF:404.937.378-55/Função: Secretaria Telefone:2042-8997

Mail:andressamota_151@outlook.com

2. Declaração:

Declaro ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do decreto nº 53.177, de 04 de julho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou nem comissão, e que:

() não incorre em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do código penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

16/10/2019

Andressa

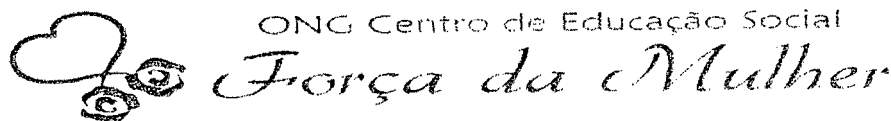
Assinatura do declarante

RG:39.755.542-8

CPF:404.937.378-55

Folha nº 01-015 de 2019 do processo nº 89-24

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 1.493



ONG Centro de Educação Social

Força da Mulher

Declaração

1. Identificação Dos diretores da entidade

Nome: Adriana Barbosa da Silva: 23.887.058-3 CPF:170.191.298-89/Função: Conselho-Fiscal Telefone:2042-8997

Mail:adriana_9596@outlook.com

2. Declaração:

Declaro ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do decreto nº 53.177, de 04 de julho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou nem comissão, e que:

() não incorre em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do código penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

16/10/2019

Adriana Barbosa da Silva

Assinatura do declarante

RG:23.887.058-3

CPF:170.191.298-89

Folha 16 do plic 25
nº 01-815 de 2019



ONG Centro de Educação Social

Força da Mulher

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 1.179

Declaração

1. Identificação Dos diretores da entidade

Nome: Givaldo Barbosa da Silvar: 21.961.709-0 CPF:146.242.688-30/Função: Conselho-Fiscal
Telefone:20428997Mail:givaldo.barbosa12@gmail.com

2. Declaração:

Declaro ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do decreto nº 53.177, de 04 de julho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função publica, em caráter efeito ou nem comissão, e que:

() não incorre em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na lei federal nº 7.115. de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do código penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

16/10/2019

Givaldo Barbosa da Silvar

Assinatura do declarante

RG:21.961.709-0

CPF:146.242.688-30



ONG Centro de Educação Social

Força da Mulher

Declaração

1. Identificação Dos diretores da entidade

Nome: Joana Batista da Silva: RG:20.054.470-6 CPF:090.497.218-69/Função: Conselho-Fiscal Telefone:2042-8997

Mail:joana_131@outlook.com

2. Declaração:

Declaro ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do decreto nº 53.177, de 04 de julho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efeito ou nem comissão, e que:

() não incorre em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do código penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

16/10/2019

Joana Batista da Silva

Assinatura do declarante

RG:20.054.470-6

CPF:090.497.218-69

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.376.786/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2007
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE EDUCACAO SOCIAL FORCA DA MULHER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MONSUETO CAMPOS DE MENESES	NÚMERO 32	COMPLEMENTO QUADRAF
CEP 08.225-510	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO HABITACIONAL A E CARVALHO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ONGFORCADAMULHER@HOTMAIL.COM		
TELEFONE (11) 4401-3240		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2019** às **18:41:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1